



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.266/2001

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.257/00 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.257/00 de 28 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido um a Gratificação Adicional aos Funcionários Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, que exerçam o Cargo de Guarda Municipal, fixada em 30% (trinta por cento) do piso salarial, em conformidade com o artigo 64, alínea “q”, combinado com o Artigo 175 da Lei Municipal nº 718/91 de 16/12/1991.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Março de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra


PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração